



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017944/2024-23-e**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL
DE GOVERNO - SGG DE UM LADO, E DO
OUTRO A EMPRESA RECHE GALDEANO
& CIA LTDA**

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG**, representada pelo Excelentíssimo Sr. **JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.403/0001-90, localizada na Rua Duque de Caxias, 887, Bairro Praça 14 de Janeiro, na cidade de Manaus/AM, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante da carona junto a **ARP 24/2024/SUPEL-RO**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00017944/2024-23**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – MODALIDADE CARONA** –, para atender as necessidades Secretaria-Geral de Governo (SGG).

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº 00600-00017944/2024-23**, em especial:

- a) **ARP 24/2024/SUPEL-RO, eDOC D76621F2;**
- b) **Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços, eDOC 1C8E52BE**
- c) **Termo de Referência, eDOC 49FF74CE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.
- 2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 533.333,04 (Quinhentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e quatro centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017944/2024-23-e

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

4.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);.

4.5. O pagamento deverá ser efetuado em 01 (uma) única parcela no valor total da cotação, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração e apresentação das certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

4.6. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

4.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

4.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.10 Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela paga;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{\quad}{365}$	$I = \frac{6}{365}$	$I = 0,00016438$
-------------------------	---------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Da Vigência

5.1.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, na forma e condições previstas no artigo 57, II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017944/2024-23-e

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E GARANTIA.

6.1. Local/ Horário de Entrega

6.1.1. Os veículos deverão ser disponibilizados no estacionamento da Secretaria-Geral de Governo, situada na Av. Sete de Setembro, nº 237, Centro – “Prédio do Relógio” – Porto Velho/RO – CEP 76.801-020, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 14h00min, previamente agendado com o Gestor do Contrato, devidamente limpos (interna e externamente) e abastecidos (tanque cheio), com o combustível adequado ao tipo do veículo (os demais abastecimentos serão por conta da Contratante), sendo restituídos da mesma forma à contratada ao final do contrato.

6.2 Prazo de Entrega

6.2.1 O prazo para entrega dos veículos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

6.3 Garantia Contratual

6.3.1. Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer ao disposto na lei 8666/93, Art. 56, § 1º, inciso II, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

6.3.2. A licitante vencedora deverá apresentar garantia do contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura da avença, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade da Secretaria-Geral de Governo, nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

6.3.3. As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são:

6.3.4 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; e

6.5. Critério de recebimento

6.4.1. PROVISÓRIO, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega, não constituindo a ACEITAÇÃO do objeto, mas sim, apenas contagem das unidades previstas na Ordem de Fornecimento ou no Contrato, para que em fase posterior seja realizado o teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

6.4.2 DEFINITIVO, o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

6.4.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço/material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

6.4.4 O (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

6.4.5. Caso sejam insatisfatórios os serviços/materiais, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço/material em questão será rejeitado, devendo ser substituído em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

6.4.5 Aceitos os serviços/materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

6.4.6 Não aceito o(s) bem(ns) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017944/2024-23-e

6.4.7 Se a CONTRATADA realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos agentes acima mencionados.

6.4.8 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o Art. 77 c/c Art. 78, inc. II, da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no Art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.4.9 A empresa vencedora do lote ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme determina a Lei.

6.4.10 Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.4.11 O recebimento provisório dos veículos se destina a verificação de atendimento das especificações estabelecidas no edital e termo de referência, ficando o início da execução do contrato condicionado a emissão da ordem de serviço.

6.5 Seguro-garantia

6.5.1. A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

6.5.2. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

6.5.3. A perda da garantia em favor da Secretaria Geral de Governo, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, farse-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

6.5.4. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.5.4. A qualquer tempo, mediante comunicação à Secretaria Geral de Governo, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Termo de Referência.

6.5.5. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

6.5.6. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do Art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

6.5.7. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

6.6. Manutenção

6.6.1. Manutenção Corretiva (defeituosa):

6.6.1.1. Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

6.6.2. Prazo de substituição de veículos com defeito:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017944/2024-23-e

6.6.2.1. Em qualquer caso de indisponibilidade de veículos, substituído pela Contratada por outro equivalente no prazo máximo de 02 horas a partir da notificação, e até 6 horas quando se tratar de veículo localizado nos demais municípios do interior, devendo assim empresa ter pontos estratégicos de atendimento no interior do estado, incluindo-se atendimento no sábado, domingo e feriados.

6.6.3. Manutenção Preventiva:

6.6.3.1. Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante(descrita no manual do veículo).

6.6.3.2. A substituição do veículo para manutenção preventiva deverá ser no ato da retirada de veículo para realização de sua manutenção, a Contratada deverá disponibilizar a Contratante outro veículo de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas contratadas.

6.6.3.3. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva em todos os veículos pelo menos uma vez por ano, em datas agendadas com o Órgão Responsável, em lotes separados. 6.6.3.4. Serão consideradas como manutenção preventiva, além da indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

6.6.3.5. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção. 3.5.3.6.

Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração. 6.6.3.7. Deverá ser substituído, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço. 6.6.3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas de telefone (fixo e móvel) e endereço eletrônico ou site para abertura dos chamados pela CONTRATANTE.

6.6.3.9. A Contratada executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

6.6.3.10. O prazo para substituição dos veículos deverão atender o disposto no item no Termo de Referência.

6.6.3.11. Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo.

6.6.3.12. O serviços serão executados pela Contratada em sua sede ou empresa por ela determinada.

6.6.3.13. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo, em todo o estado de Rondônia. 6.6.3.14. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que identificação deste item é feita pela TWI (ThreadWear Indicators).

6.6.3.15. A Contratada deverá comprovar, quando solicitado pelo Órgão responsável, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste Termo de Referência, mediante nota fiscal ou declaração.

6.6.3.16. A Contratada deve manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

6.7. Seguro e Franquias

6.7.1. Os veículos deverão ter seguro total sem franquia para a contratante – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais e materiais a terceiros, bem como qualquer tipo de danos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o servidor da Secretaria Geral de Governo tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

6.7.2. Em caso de sinistro ou conserto de avarias, a CONTRATANTE arcará com o pagamento de coparticipação (franquia) dos veículos casos em que o servidor da Secretaria Geral de Governo tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017944/2024-23-e

interno, por sinistro, para ativar a Apólice de Seguro ou Cobertura de Risco, sendo repassado para a CONTRATADA.

6.7.3. No caso de culpa do motorista e sendo o valor do sinistro inferior ao valor da franquia CONTRATANTE pagará apenas o valor equivalente ao conserto/reparo, nas mesmas condições anterior.

6.7.4. Caso haja a necessidade de pagamento de um valor de coparticipação superior, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA.

6.8. Garantia do Objeto

6.8.1. Para efetivo cumprimento contratual, a licitante vencedora deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

6.8.2. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do objeto que sejam ineficientes, no prazo de 48 horas a contar da data de notificação expressa pela CONTRATANTE, sem que haja ônus para a Administração.

6.9. Garantia Contratual

6.9.1. Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer ao disposto na lei 8666/93, Art. 56, § 1º, inciso II, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

6.9.2. A licitante vencedora deverá apresentar garantia do contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura da avença, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade da Secretaria Geral de Governo, nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

6.9.3. As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são: 6.9.3.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; e

7. CLÁUSULA SÉTIMO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2. Obrigações da contratada:

7.2.1. Executar os serviços e a entrega dos bens conforme especificações, prazos e garantias contidas neste Termo de Referência e proposta;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e proposta, os bens em que se verificarem vícios ou defeitos que constem no momento da entrega;

7.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.2.4. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

7.2.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.7. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

7.2.8. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência da convocação.

7.2.9. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

7.2.10. Quaisquer transportes de materiais, de equipamentos ou de pessoal serão encargos da CONTRATADA, que arcará com todas as despesas decorrentes.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017944/2024-23-e

7.2.11. Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, com quilometragem livre, tendo como estimativa em média de 2.000KM/mês por veículo.

7.2.12. Os veículos da CONTRATADA deverá permanecer à disposição da CONTRATANTE, em tempo integral e com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos para serviços fora do contrato, ou fora da demanda da Contratante, ou para outras empresas, no período correspondente à execução dos serviços.

7.2.13. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE.

7.2.14. Durante toda a execução do Contrato os veículos deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos e comprovantes previstos.

7.2.15. Na prestação dos serviços não será permitido a sublocação de veículo, devendo as eventualidades serem informadas ao CONTRATANTE.

7.2.16. Durante a execução contratual, havendo a necessidade de substituição dos produtos provenientes da avença, em razão de problemas técnicos não sanáveis que ultrapassem 30 dias corridos, estes deverão ser trocados por veículos novos (zero km), ou no máximo 2 (dois) anos de fabricação, quando se tratar de veículos zero quilômetro, já os demais, deverão obedecer as mesmas regras de no máximo 10 (dez) anos de fabricação, onde deverão ser mantidas as características e requisitos estabelecidas no termo de referência.

7.2.17. Em caso de prorrogação da avença contratual, os veículos deverão ser substituídos por caminhonetes ou carro leve de carroceria, quando for o caso, por zero km, ou no máximo 2 (dois) anos de fabricação, vislumbrando o atendimento satisfatório concernente ao objeto do contrato, e os demais veículos, com no máximo 10 (dez) de fabricação.

7.2.18. Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, de acordo com o artigo 30 da IN SLTI nº 3/2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a identificação e as características dos veículos. É, portanto, vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres.

7.2.19. A CONTRATADA deverá atender toda demanda proposta pelo órgão, sempre de acordo com a legislação vigente.

7.2.20. A CONTRATADA deverá manter preposto para resolver quaisquer questões pertinentes ao Contrato, para correção de situações adversas e ao atendimento imediato das reclamações e solicitações da CONTRATANTE, inclusive dos serviços, tudo no intuito de sua execução.

7.2.21. A Contratada deve buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

7.2.22. A Contratada deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho nacional do Meio Ambiente (CONAMA), destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93 e a Portaria IBAMA nº 85/96.

7.2.23. A Contratada deve manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

7.2.24. A contratada deve encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada em atendimento à resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

7.2.25. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme Art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 18.340/13. Os contratos decorrentes do Sistema de Registros de Preços poderão ocorrer acréscimos ou supressões, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2.26. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017944/2024-23-e

de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Obrigações da contratante:

8.1.1. Receber os objetos da contratação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos e objetos da contratação executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

8.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos objetos da contratação contratados;

8.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos; 8.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto da contratação;

8.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Responsabilidade na Condução dos Veículos e Sinistros:

a) Os veículos somente serão conduzidos por servidores da Secretaria Geral de Governo ou formalmente autorizados por ela para tal.

b) Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora/contratada salvo os casos em que o servidor da Secretaria Geral de Governo tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

c) Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, atendo assim o prazo estipulado no item 3.5.2.1. Prazo de substituição de veículos com defeito, bem como os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro.

d) A entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado de Rondônia.

e) As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, após encerrados os recursos garantidos pelo Princípio Constitucional da ampla defesa, bem como o que prescreve o artigo 2º da Resolução nº 568/80, do CONTRAN, serão ressarcidas pela Secretaria Geral de Governo à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, junto da documentação que comprove a locação do veículo pela Secretaria Geral de Governo na data e horário da ocorrência.

8.1.12. O pagamento das multas deverão ser efetuados dentro do prazo de vencimento pela contratada, pois a Secretaria Geral de Governo não irá ressarcir multas com juros. 8.1.13. O ressarcimento dos valores das multas apresentados durante o mês serão efetivamente juntados com o pagamento da próxima fatura.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017944/2024-23-e

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos serviços/produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.

9.3. A conformidade do serviço/material deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, na forma prevista no Termo de Referência.

9.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

9.6.1 A Secretaria Geral de Governo, denominada Ordenadora de Despesas, nas competências que lhe couber, é o órgão responsável pelo processamento e pagamento da despesa. Será responsável pelo acompanhamento legal do contrato decorrente desta licitação e providenciará a formalização de contrato, execução orçamentária e financeira, diante dos respectivos comprovantes devidamente conferidos e atestados pelos órgãos usuários, solicitando a aprovação final das ordens de serviço.

9.6.2 No processamento do pagamento, a Secretaria-Geral de Governo rejeitará as autorizações de locação que não se demonstrarem em consonância com ditames legais e contratuais, devolvendo-as para regularizações justificativas e glosando as parcelas irregulares, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

9.6.3 A Secretaria-Geral de Governo, denominada Gestora do Contrato, será responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato decorrente desta licitação, sendo responsável pela execução técnica plena dos serviços contratados, seus níveis mínimos e continuidade/escalabilidade ininterrupta dos mesmos, assim como quaisquer atividades relacionadas com a operação, inclusive autorizando a distribuição dos veículos e respectivos usuários, em conformidade com a legislação e com o próprio Contrato que remeterão as especificações deste Termo de Referência.

9.6.4 A Secretaria Geral de Governo, designará por Portaria oficialmente o Fiscal do Contrato, dentre os servidores, nos termos do art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, o qual se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convencionais para o caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quanto necessário, nos termos do inciso I, alínea “a” do art. 73 da lei federal nº 8.666/93.

9.6.5 A Secretaria Geral de Governo, designará também a Comissão de recebimento do objeto do Contrato de que trata o inciso I, alínea do art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, composta por no mínimo três servidores, com capacidade para exercer o teste final dos serviços relacionados à execução contratual, sob pena de responsabilidade solidaria junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e dos documentos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017944/2024-23-e

comprobatórios encaminhados pelo órgão gestor do contrato, observado ainda o disposto do art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

9.6.6 O uso dos veículos deverá ser autorizado mediante finalidade pública e necessidade, e a condução só poderá se dar por servidor da Prefeitura de Porto Velho, devidamente habilitado, sob responsabilidade do Gestor do Contrato.

9.6.7. A Secretaria Geral de Governo fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou parte, no sentido de corresponderem ao especificado, conforme atribuições e competências definidas acima. 9.6.8. A fiscalização pela Secretaria Geral de Governo, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.6.9. A ausência de comunicação por parte da Secretaria Geral de Governo referente a irregularidades ou falhas, ou quaisquer omissão total ou parcial do gestor do Contrato não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência, determinadas no Contrato.

9.6.10. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo as observações apresentadas pela fiscalização.

9.6.11. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da Secretaria Geral de Governo e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

9.6.12. A Secretaria Geral de Governo realizará a avaliação de qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

9.6.13 A avaliação que considerada pela Secretaria Geral de Governo para aquilatar a necessidade de solicitar a CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas. 9.6.14. Ao gestor do contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos veículos, inclusive contratando técnico ou empresa especializada caso necessário.

9.6.15. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsabilidade pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.6.16 Solicitar à contratada a substituição de qualquer veículo que não atenda às necessidades e especificações do Termo de Referência.

9.6.17. O fiscal do Contrato se incumbirá de acompanhar a execução dos serviços, determinando a Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9.6.18. O Gestor do Contrato poderá propor à Secretaria Geral de Governo, fundamentada em fatos, a suspensão dos serviços, total ou parcial, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa. 14.6.11.4. O Gestor do Contrato deverá executar, mensalmente, a conferência e medição dos serviços, descontando-se, do valor devido como pagamento, o equivalente à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO, assegurado a Contratada, o direito ao contraditório.

9.6.19. O gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar a Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

9.6.20. O gestor do Contrato exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações da Contratada, realizando a supervisão das atividades por ela



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017944/2024-23-e

desenvolvidas e efetivando avaliações periódicas. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas:

- a) verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes;
- b) por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por Carta Formal remetida à Contratada; e
- c) por publicação no Diário Oficial do Município, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso da remessa postal com Aviso de Recebimento.

9.6.21 O Fiscal do Contrato emitirá Relatório de Acompanhamento, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês vencido, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações: avaliação dos serviços, condutores autorizados, informações de veto daqueles com qualidade inferior, danificados ou inadequados (anexando os documentos probantes pertinentes, sempre que possível), bem como o cumprimento, ou não, de todas as obrigações da Contratada, incluindo sanções, interrupções e solução, sinistros e demais ocorrências do contrato.

9.6.22 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto Atividade: 02.01.04.122.0007.2.001 – Administração da Unidade - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 27090 – Transferência da União, no valor de **R\$ 266.666,52 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, eDOC DE6549E4.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.

11.3. Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento).

11.4. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

11.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017944/2024-23-e

garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.9. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e o Decreto Estadual 26.182/21:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

11.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem.

11.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.17. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei. 11.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

11.19. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017944/2024-23-e

11.20. Instrução Normativa nº 1/2021/SUPEL-ASSEJUR – Regulamenta o rito processual administrativo preliminar de procedimentos para apuração de responsabilidade e identificação de infrações administrativas praticadas por licitantes no procedimento licitatório no âmbito desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações, nos termos do art. 5º, XXXIV, alínea “a”, e art. 5º, LV, ambos da Constituição Federal, art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n. 3.830, de 27 de junho de 2016.

11.21. A administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual nº 4.007 e Lei nº 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal nº 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

11.22. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

12.2. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão do Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pela secretaria, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

12.3 Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Termo de Referência, eDOC D8ADF000 e à proposta da CONTRATADA, eDOC 85056413, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, haja vista, o entendimento do TCU, "in verbis":

“Acórdão nº 1.733/2008– Plenário a possibilidade de subcontratação total do objeto abre a oportunidade para que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de intermediário, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 043/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00017944/2024-23-e

presente a autorização para subcontratação total do objeto, circunstâncias que afrontariam flagrantemente os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, além de acarretar afronta ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e aos artigos 2º, 72 e 78, inc. VI, da Lei 8.666/93.”

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Sítio Eletrônico Oficial do Município**, na forma prevista nos arts. 91, 94 e 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 12 de julho de 2024.

JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL

DAVI TAVARES DE MELO
BRANDT CRUZ:01377631230

Assinado de forma digital por DAVI TAVARES
DE MELO BRANDT CRUZ:01377631230
Dados: 2024.07.31 14:17:53 -04'00"

DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

FELIPPE IDAK
AMORIM
SANTOS:
84913657291

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

Documento assinado digitalmente

NOME:
CPF Nº



KETLEM CRISTHINE QUEIROZ DE VASCONCELO:
Data: 31/07/2024 17:28:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Assinado por **Jose Roberio Alves Gomes** - Subsecretário de Política Governamental - Em: 01/08/2024, 10:27:06



Assinado por **Jerrold Trevor França Scorgie** - Diretor de Departamento - Em: 01/08/2024, 09:54:58



Assinado por **Cecilia Colares Andrade** - Gerente de Divisão - Em: 01/08/2024, 09:53:24